

Processo n.: @PPA 17/00313573

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Mirna Iris Philippi

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 238/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de Mirna Iris Philippi, em decorrência do óbito do servidor inativo da Secretaria de Estado da Saúde, Marco Antonio Silva Rotolo, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 243265-0-01, CPF nº 377.933.817-34, consubstanciado no Ato nº 1240/IPREV, de 24/04/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, conforme pareceres emitidos nos autos, em face da seguinte restrição:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, considerando-se que os requisitos Constitucionais foram atendidos.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 24/2018

Data da sessão n.: 18/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC